REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E USO DA SALA JOGOS

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE AMIGOS DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento Geral De ocupação e uso da sala de jogos, situada nas dependências da Sociedade Amigos de Tramandaí – SAT, sendo esta destinada exclusivamente aos associados que procuram lazer e entretenimento nessa modalidade recreativa, desfrutando, assim, de prazerosos e harmônicos momentos de convívio social.

Art. 2º. O espaço é reservado para maior comodidade nos jogos e possui os seguintes itens em sua **composição**:

- 06 mesas para jogos de cartas;
- 24 cadeiras marca Cercato, modelo Lucca;
- 01 mesa para jogos de poker;
- 06 poltronas marca Cercato;
- 01 cadeira alta giratória marça Cercato;
- 01 mesa para jogos de xadrez;
- 02 poltronas marca Cercato;
- 04 banquetas altas marca Cercato;
- 02 frigobares 90 litros, marca Electrolux, cor preta;
- 02 ar condicionados split, marca Samsung, cor preta;
- 01 cafeteira Nespresso Mini;
- 01 cafeteira Oster;
- Utensílios conforme listagem anexa.

Art. 3º. A sala de jogos ora regulamentada contará com as seguintes **modalidades de competições**:

a) Jogos de cartas:

- Canastra;
- Poker;

- Pife;
- Truco; e
- Demais jogos de cartas permitidos por lei.

b) Jogos de tabuleiros:

- Xadrez;
- Gamão; e
- Dama;

Art. 4º. A SAT não fornecerá reposição de baralhos, lápis, blocos de papel e fichas, devendo o associado prezar pela conservação dos jogos, não danificando os tabuleiros e evitando deixar as peças caírem. Ainda, deverá o associado conferir todos os componentes do jogo antes e depois da atividade.

Art. 5º. A sala de jogos da SAT contará com o seguinte horário de funcionamento:

- De segunda a sexta feira, das 6h às 21h30min; e
- Aos sábados, pela manhã, das 8h às 12h, e, à tarde, das 14h às 21h.

Art. 6º.A Diretoria da SAT poderá determinar o fechamento da Sala de Jogos nos dias em que se realizarem festas especiais na sede social, oportunidade em que, antecipadamente, dará ciência aos associados.

DA OCUPAÇÃO:

Art. 7º. A utilização das mesas e uso dos tabuleiros da Sala de Jogos é permitida apenas para os associados, respeitando-se sempre a ocupação destes até o número máximo de pessoas que seja estabelecido para cada modalidade.

Art. 8º. Os associados presentes que não estiverem participando dos jogos, poderão permanecer nas proximidades das mesas ocupadas, desde que a sua presença não se torne inconveniente aos jogadores, a critério destes.

Art. 9º.O volume de aparelhos eletrônicos deve ser mantido em níveis moderados para não incomodar outros usuários.

Art. 10. Qualquer dano causado aos equipamentos e materiais da sala, por mau uso, será de responsabilidade do usuário, que deverá ressarcir o clube pelos reparos ou substituição.

Art. 11. É proibido alterar a disposição dos equipamentos ou transportar materiais da Sala de Jogos para fora do espaço.

Art. 12. A sala de jogos poderá ser reservada para eventos privativos de um grupo de associados, com a autorização prévia da administração do clube.

Art. 13. A reserva deve ser solicitada com antecedência mínima de cinco dias e está sujeita à disponibilidade e aprovação da administração.

Art. 14. Durante eventos reservados, o acesso à sala de jogos pode ser restrito a associados convidados para o evento.

DO CONSUMO DE BEBIDAS:

Art. 15. A Sociedade de Amigos de Tramandaí - SAT fornecerá e disponibilizará todo o mobiliário, instalações e equipamentos eletroeletrônicos, cabendo exclusivamente aos associados praticantes das modalidades mencionadas alhures a iniciativa e a responsabilidade pela aquisição e consumo de bebidas (refrigerante, suco, bebidas alcoólicas, água, café e etc);

Art. 16. É expressamente proibido, na sala de jogos, bem como em qualquer outra dependência do clube, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)[1].

[1] **Art. 243.** Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

DAS VEDAÇÕES:

Art. 17. É vedado praticar, explorar e estabelecer jogos de azar no espaço em questão, bem como em qualquer das dependências da Sociedade de Amigos de Tramandaí - SAT, conforme preconiza o artigo 50 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/41)[2].

Art. 18. Não é permitido fumar na Sala de Jogos.

Art. 19. É vedada a entrada na Sala de Jogos em trajes de banho, descalço, molhado e/ou sem camisa.

Art. 20. É proibida a entrada na Sala de Jogos e utilização das mesas e tabuleiros por pessoas que não sejam associadas ao clube.

---

[2] **Art. 50.** Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Art. 21. É vedada a utilização da Sala de Jogos por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990)[3].

Art. 22. É proibido consumir alimentos e bebidas sobre as mesas de jogos.

Art. 23. Não é permitido qualquer tipo de balbúrdia por usuários da Sala de Jogos, exceto em cânticos decorrentes de comemorações por aniversários e parabenizações ao associado ora festejado. É obrigatório o comportamento ético e de boa conduta no local, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, gritos e algazarras.

Art. 24. O uso de linguagem ofensiva, comportamento agressivo ou desrespeitoso não será tolerado, assim, os jogadores devem manter comportamento respeitoso com os outros participantes.

Art. 25. É vedada a realização de apostas em dinheiro em qualquer disputa ocorrida na Sala de Jogos ou qualquer outra dependência do clube.

Art. 26. Da mesma forma, visando dar maior efetividade à vedação contida no dispositivo anterior, resta proibida qualquer atribuição de valor monetário ou econômico às fichas ou outros meios de pontuação que venham a ser utilizados durante os jogos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 27. Os funcionários da SAT, bem como qualquer um dos seus associados, têm autoridade para acionar a fiscalização, quando acontecerem desavenças entre sócios. Em casos de emergências, os usuários devem acionar imediatamente os funcionários do clube.

Art. 28. Jogadores que se envolverem em discussões ou desentendimentos, bem como qualquer desobediência a este regulamento, estarão sujeitos às punições, de acordo com as normas de conduta previstas no estatuto do Clube.

---

[3]**Art. 80.** Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Art. 29. O associado deverá evitar deixar materiais, objetos e pertences pessoais sobre as mesas, uma vez que a SAT não se responsabilizará por danos e/ou extravios de pertences particulares.

Art. 30. O presente regulamento deverá ficar sempre afixado no mural da Sala de Jogos, além de estar devidamente publicado no site do clube.

Art. 31. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo.

Tramandaí, 14 de outubro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DO SACRAMENTO FILHO
Presidente

LEONARDO MORAIS PACHECO
Diretor de Esportes